



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJOBI – SP

RESOLUÇÃO DMEC Nº 03/2026

Dispõe sobre o cumprimento obrigatório da jornada de trabalho docente, especialmente das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e estabelece procedimentos em caso de faltas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajobi – SP.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Itajobi – SP, Marta Aleixo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itajobi, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da referida Lei Complementar, que estabelece que a jornada semanal de trabalho dos integrantes da classe docente é constituída por horas de interação com os alunos e por horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico se subdivide em:

- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- Horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual na Escola – HTPI;
- Horas-aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo Docente – HTPL;

CONSIDERANDO que todas as dimensões da jornada docente possuem igual relevância pedagógica, administrativa e legal, sendo indispensáveis para o planejamento, a avaliação, a formação continuada e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do trabalho pedagógico coletivo nas unidades escolares, assegurando a efetividade das ações educacionais e o cumprimento da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a jornada de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino de Itajobi – SP é composta, de forma indissociável, por:

- I – horas de interação com os alunos;
- II – horas de trabalho pedagógico, compreendendo HTPC, HTPI e HTPL, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 07/2007.

Art. 2º. Fica reafirmado que todas as divisões organizacionais da jornada docente são obrigatórias, complementares entre si e exigem total dedicação, comprometimento profissional e responsabilidade funcional por parte dos professores e dos gestores escolares.

Art. 3º. O comparecimento e a participação efetiva nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são obrigatórios, não sendo indicado, nem pedagogicamente justificável, o não cumprimento dessa etapa da jornada, salvo nos casos legalmente previstos.

Art. 4º. Em caso de faltas às HTPC ou a qualquer outro componente da jornada docente, o **professor efetivo** será formalmente notificado, observando-se os seguintes procedimentos:

- I – **duas faltas**: advertência verbal;
- II – **três faltas**: advertência escrita;
- III – **faltas adicionais**: encaminhamento do caso ao Departamento Municipal de Educação – DMEC para análise e orientações cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Em caso de faltas às HTPC ou a qualquer outro componente da jornada docente, o **professor temporário** será formalmente notificado, observando-se:

- I – **duas faltas**: advertência verbal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

II – três faltas: encaminhamento imediato da situação ao Departamento Municipal de Educação – DMEC para adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º. Os professores contratados em caráter temporário passarão por avaliações semestrais que considerar-se-á comprometimento, desempenho, frequencia/assiduidade.

§ 2º. O resultado dessa avaliação possibilitará ou não a prorrogação do contrato por tempo determinado na legislação vigente e concomitante ao edital de contratação.

Art. 6º. Compete à gestão escolar o controle da frequência, o registro das ocorrências e a comunicação formal a DMEC sempre que necessário, garantindo o devido acompanhamento e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 7º. Esta Resolução não substitui nem afasta a aplicação de outras normas legais, estatutárias ou administrativas vigentes, devendo ser interpretada em consonância com a legislação municipal, estadual e federal aplicável à educação pública.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajobi, 30 de janeiro de 2026.



Marta Elaine Aleixo

Diretor do Departamento Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

**FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE PROFESSORES
CONTRATADOS**

(Preenchimento pelo Diretor Escolar)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome do(a) Professor(a): _____
- CPF: _____
- Cargo/Função: _____
- Disciplina/Área: _____
- Unidade Escolar: _____
- Período Avaliado: () 1º Semestre () 2º Semestre Ano: _____
- Diretor(a) Avaliador(a): _____

2. CONTROLE DE ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

- Número total de faltas no período: _____
- Número de faltas justificadas com atestado: _____
- Número de faltas não justificadas: _____

Observações sobre assiduidade e frequência:

3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Atribuir nota de 1 a 5, sendo:

1 – Insatisfatório | 2 – Regular | 3 – Bom | 4 – Muito Bom | 5 – Excelente

Critério	Descrição	Nota
Assiduidade	Cumprimento regular da jornada de trabalho, pontualidade e presença	_____
Frequência	Comparecimento contínuo às atividades escolares e aulas previstas	_____
Comprometimento	Responsabilidade, ética profissional, participação em reuniões e ações da escola	_____
Desempenho Profissional	Planejamento, execução das aulas, domínio de conteúdo e relação com os alunos	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

4. AVALIAÇÃO GERAL DO DIRETOR

- () Atende plenamente às atribuições do cargo
() Atende parcialmente às atribuições do cargo
() Não atende às atribuições do cargo

Justificativa/Relato Avaliativo:

5. PARECER FINAL

- () Favorável à continuidade do contrato
() Favorável, com recomendações de melhoria
() Desfavorável à continuidade do contrato

Recomendações, se houver:

6. CIÊNCIA E ASSINATURAS

Declaro que as informações acima refletem a avaliação semestral do(a) professor(a) no período indicado.

• **Assinatura do Diretor(a):** _____

Data: ____ / ____ / ____

Declaro que tomei ciência do conteúdo desta avaliação.

• **Assinatura do(a) Professor(a):** _____

Data: ____ / ____ / ____